Lei nº. 1.681, de 27 de junho de 2007.

EMENTA: Reestrutura a composição do conselho Municipal de Saúde nos termos da Resolução nº. 333 do Conselho Nacional de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É dada nova redação ao art. 3º da Lei Municipal Nº. 1.077 de 13 de março de 1995, o qual passa a ter a seguinte redação:

... **Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde é órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da administração pública municipal do atendimento de saúde, cujos membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde é composto de 12 (doze) membros e contará com respectivos suplentes que atuarão como conselheiros auxiliares e serão indicados a administração publica, de acordo com os seguintes critérios:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Executivo.

II – 09 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários, trabalhadores de saúde e de prestadores de serviço de saúde.

III – As vagas serão distribuídas respeitados os seguintes percentuais:

a) 50% de entidades de usuários;

b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviço privado conveniado ou sem fins lucrativos.

IV – Para constituir e/ou substituir entidades junto ao conselho municipal de saúde poderão ser inseridas em sua representatividade as seguintes entidades e órgãos:

a) Associações de portadores de patologia;

b) Associações de portadores de deficiência;

c) Associações de entidades indígenas;

d) Associações de movimentos sociais e populares;

e) Associações de aposentados e pensionistas;

f) Associações de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

g) Associações de defesa do consumidor;

h) Associações ambientalistas;

i) Associações religiosas;

j) Associações da área de saúde; sindicatos, confederações e conselhos de classe;

k) Associações da comunidade cientifica;

l) Representantes de entidades publicas, de hospitais universitários e hospitais de campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

m) Associações de entidades prestadoras de serviço de saúde;

n) Associações de moradores;

o) de entidades patronais;

p) de entidades de prestadores de serviço da área de saúde;

q) de governo

§2° - As entidades representadas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não governamentais legalmente constituídas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§3° - Os representantes das entidades, órgãos e instituições junto ao Conselho Municipal de Saúde deverão trabalhar, residir há no mínimo 02 anos e ter domicílio eleitoral em Belo Jardim.

§4°- Os conselheiros/suplentes auxiliares assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, porém só terão direito a voto quando substituindo os titulares.

§5°- O Poder Executivo emitirá portaria de nomeação dos conselheiros de saúde, após configurada a composição do mesmo mediante ofício do órgão e/ou entidade que compõe o Conselho.

§6°- O Conselho Municipal de Saúde, após o prazo de 60 dias emitida ou não portaria por parte do Executivo, expedirá resolução nomeando sua diretoria, a qual será eleita dentre e por seus pares.

§7°- A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do Conselho, deverá ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo do Pleno do Conselho, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

§8°- A participação do Poder Legislativo e Judiciário não caberá no Conselho Municipal de Saúde, em face da independência dos Poderes.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., 78 anos de Emancipação Política, em 27 de junho de 2007.

João Mendonça

- Prefeito -